



Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO)	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75531633	10/07/2019 16:01	5026408 ATA AUD. PARTE 6 DE 09-07	Ata de Audiência

REPARAR TODOS OS DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS DE MINÉRIO DO CÓRREGO DO FEIJÃO.

A controvérsia da demanda, que envolve todos os processos citados no início, contém uma única causa de pedir remota, ou seja, o rompimento da barragem de rejeitos de minério do Córrego do Feijão. Quanto à delimitação da questão de fato e direito para solução da lide, fixo os pontos controvertidos como sendo a causa e extensão dos danos decorrentes do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão.

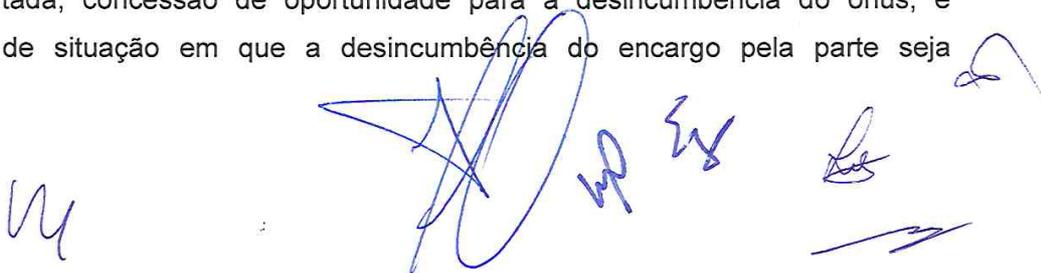
Apuração necessária para reparação integral e, possivelmente no momento de julgamento do mérito, adoção de medidas capazes de evitar novos rompimentos de barragem de rejeitos de minério.

Portanto, dou o feito por saneado, sem prejuízo de eventual pedido de esclarecimento ou solicitação de ajustes pelas partes (CPC/2015, art. 357, § 1º).

Em relação ao ônus da prova, segundo disposto nos incisos I e II do *caput* do artigo 373 do vigente *Codex* Processual Civil, incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No entanto, essa regra pode ser alterada nos (a) casos previstos em lei ou (b) diante de peculiaridades da causa relacionadas: (b.1) à impossibilidade ou (b.2) à excessiva dificuldade de cumprir tal encargo, ou ainda (b.3) à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário.

Nessas ressalvadas hipóteses, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, observado o que rezam os §§ 1º e 2º do aludido artigo (decisão fundamentada; concessão de oportunidade para a desincumbência do ônus; e vedação de situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja



impossível ou excessivamente difícil), ficando as partes advertidas da possibilidade de inversão para cada fato específico, o que não visumbro nesse momento.

No tocante à instrução do feito, ante a(s) questão(ões) de fato controvertida(s) de grande amplitude, além da juntada dos documentos constantes do feito até o momento, determino a produção de provas periciais e pesquisas que serão decididas individualmente com auxílio do Comitê Técnico de Pesquisa da UFMG em autos apartados consoante decisão em audiência que consta dos autos e ante o caráter técnico do objeto da presente lide e em respeito ao princípio do contraditório em seu aspecto substancial.

A prova técnica será conduzida pelo Comitê Técnico instituído na Universidade Federal do Estado de Minas Gerais – UFMG na audiência realizada no dia 21.05.2019 (Id. 70102146).

Ademais, será produzida a prova testemunhal, inicialmente com a oitiva de testemunhas arroladas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (Id. 74156293) no dia 09.07.2019, às 14:00 horas e outras provas que se mostrarem necessárias durante o trâmite processual.

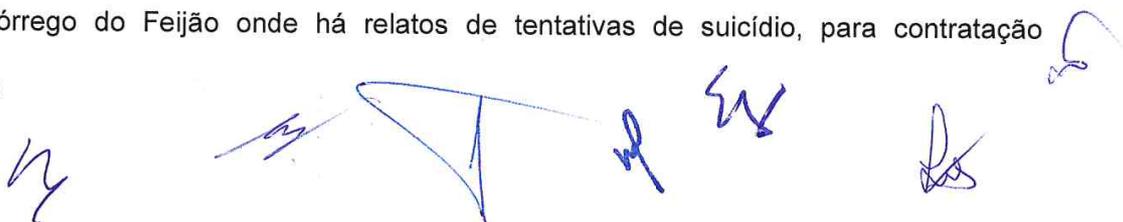
Dispensar a Vale da obrigação de entregar em juízo relação de desaparecidos a cada doze horas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Em continuação, a Vale não se opõe a escolha da entidade de Assessoria Técnica NACAB para a Região 3, tendo o juiz homologado a escolha do NACAB e autorizado a transferência de R\$100.000,00 dos valores bloqueados pela conta indicada.

Foram ouvidas as testemunhas arroladas pela Defensoria Pública de Minas Gerais, consoante gravação audiovisual anexa a este termo, que fica no Sistema do TJMG e que cujo CD com cópia será entregue às partes.

O MM. Juiz determinou que os autores indiquem clínicas ou profissionais de saúde mental para atendimento das comunidades atingidas, notadamente o Córrego do Feijão onde há relatos de tentativas de suicídio, para contratação

60



custeada pela Vale S/A até a próxima audiência. Pode a Vale S/A, neste mesmo período, demonstrar atuação para esse atendimento médico pelas Prefeituras das comunidades atingidas.

O Ministério Público Federal requereu que a indicação seja feita sem intervenção da Vale S/A, custeada pela mineradora e em número adequado para atender, com efetividade, a população atingida.

Determino que as partes se manifestem sobre as decisões proferidas em Brumadinho, requerendo a sua ratificação, modificação ou revogação em atenção à decisão do agravo n. 1.0000.19.046384-4/003.

Oficie-se o relator do agravo de instrumento n. 1.0000.19.046384-4/003 informando que recebi os autos e aceitei a competência para solução deste processo e que, nesta data, proferi decisão sobre o pedido da Vale S/A envolvendo as garantias destes autos.

Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo que vai devidamente assinado, saindo todos intimados. E, para constar, eu, Luciana Fagundes Silva, Oficial de Apoio Judicial, lavrei o presente termo, que o digitei e subscrevi. Audiência encerrada às 11:5hs.

MM. Juiz de Direito:

Procuradores do Estado de Minas Gerais: 68720

opazillelthus
OAB/MG 97263

Procuradores da Vale S/A:

Procurador da República:

Defensores Públicos Federais:

Promotores do Ministério Público Estadual:



Defensores Públicos Estaduais:

Carolina Kowshita
[Assinatura]

